

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0407 / 2010

DE

2010

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0407 / 2010

DE

30/08/2010

PROMOVENTE:

VEREADOR

JULIANA CARDOSO

EMENTA:

DENOMINA TRAVESSA RAPHAEL MARTIN A TRAVESSA ENTRE A
RUA VIANA DO CASTELO E PRAÇA PROFESSOR MÁRIO BULCÃO,
BAIRRO VILA CALIFÓRNIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DELIBERAÇÃO

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/1/2011 10:29:05

00000058103-88



ARQUIVADO EM

/ /

CHEFE DE SEÇÃO

USO EXCLUSIVO PARA PROTEÇÃO DE PROCESSO
DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 01 do proc.
Nº 01-407- de 10
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: **31 AGO 2010**
Constit. Just. e Org. Munic.
Pol. Urb. Meio Amb. e Defesa Amb.,
Educação, Cultura e Esportes,
Finanças e Orçamento,
PRESIDENTE **Dalton Silvano**

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01- 00407/2010

*Denomina **Travessa Raphael Martin** a travessa entre a Rua Viana do Castelo e Praça Professor Mário Bulcão, Bairro Vila Califórnia e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A**:

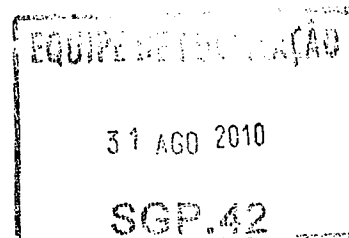
Art. 1º Fica denominada **Travessa Raphael Martin** a travessa entre a Rua Viana do Castelo e Praça Professor Mário Bulcão (Setor 051 – entre as Quadras 283 - 284).

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentária próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de Agosto de 2010.

Juliana Cardoso
Juliana Cardoso - PT



ONEP - SGP.22 - 30/08/2010 - 14:20 - 000047 - 1/1

Segue(m) Juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
n° 226
Em 119110
Ass: Ad

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 02 do proc.
Nº 01-407 de 10
Adelina Cíccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem por objetivo denominar espaço público inominado. Tal solicitação foi encaminhada por moradores da região de Vila Califórnia que reconhece os relevantes serviços prestados no bairro.

O falecido Raphael Martin nasceu em 2 de junho de 1920 na cidade de Santa Adélia, interior de São Paulo. Filho de imigrantes espanhóis trabalhou na roça para ajudar os pais. Em 1945 se casou com Alzira Bariani Martin e teve quatro filhos.

Em busca de um futuro melhor migrou em 1946 para São Paulo, passando a residir na Vila Califórnia, bairro da Vila Prudente. Trabalhou nas Indústrias Matarazzo, Antártica Paulista e embora tenha estudado até o 3º ano primário chegou a chefe de manutenção da Companhia Brasileira Giuaudan, do Jaguaré, onde se aposentou.

Na Vila Califórnia sempre foi atuante na comunidade da Paróquia Nossa Senhora das Graças, nos trabalhos sociais e na área esportiva. Foi membro da equipe de campeã de bocha do CDM Vila Califórnia.

Participava da Sociedade Amigos da Vila Califórnia, onde trabalhou para trazer melhorias para o bairro como luz, água encanada, asfalto, posto de saúde e linhas de transporte. Ajudou no decorrer de sua vida no desenvolvimento da Vila Califórnia, bairro dormitório de operários principalmente do ABC. Faleceu em 21 de agosto de 2004.

Assim, sendo uma importante figura para o bairro, os moradores locais decidem por designar o logradouro como **Travessa Raphael Martin**.



VILA PRUDENTE 26.º SUB

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO

26.º SUBDISTRITO VILA PRUDENTE

COMARCA DA CAPITAL - ESTADO DE SÃO PAULO

Antônio Guedes Netto

OFICIAL

Folha nº 04 do proc.

Nº 01-407 de 10

Adelina Ciccone - Ass. Patrimonial

RF. 100.406

CERTIDÃO DE ÓBITO

CERTIFICO que, no livro C-083, às folhas 077, sob número 49262, consta o assento de óbito de RAPHAEL MARTIN, falecido no dia vinte e um de agosto de dois mil e quatro (21/08/2004), à zero hora e 30 minutos, em domicílio na rua Gomes de Araujo nº 1897 - Vila California - São Paulo - SP, residente e domiciliado na rua Gomes de Araujo nº 187 - Vila California, São Paulo, SP, do sexo masculino, profissão encanador aposentado, estado civil casado, com 84 anos de idade, natural de Santa Adélia - SP.

Filho de MIGUEL MARTIN, e de MARIA JOSEPHA SÁO JULIANO.

O atestado de óbito foi firmado pelo Dr. José Claudio Santorelli CRM Nº 24638, que deu como causa da morte: Infarto agudo do miocárdio, Hipertensão arterial.

Registro feito em 21 de agosto de 2004.

O sepultamento será realizado no cemitério Cerâmica - município de São Caetano do Sul - SP.

Foi declarante Valdemir Jose Martin.

Observações: O falecido era casado com a sra. Alzira Bariani Martin, deixa os filhos: Dorival, Antonia, Valdemir e Paulo, maiores de idade, deixa bens e não deixa testamento.

O referido é verdade e dou fé.

São Paulo, 21 de agosto de 2004.

Elaine Maria de Sales
ELAINE MARIA DE SALES
ESCREVENTE AUTORIZADA

N I H I L

Digitado por: Alessandro

SÃO PAULO, 13 DE AGOSTO DE 2010

EXCELENTÍSSIMA VEREADORA
JULIANA CARDOSO

ATRAVÉS DA PRESENTE, GOSTARÍAMOS DE
MANIFESTAR NOSSO DESEJO DE QUE VOSSA
EXCELENCIA ENCAMINHASSE UM PROJETO PARA
QUE A TRAVESSA, HOJE SEM NOME, QUE LIGA A
RUA VIANA DO CASTELO À PRAÇA PROFESSOR
MÁRIO BULCÃO, LOCALIZADA NA VILA CALIFÓRNIA,
SEJA NOMEADA "TRAVESSA RAPHAEL MARTIN"
EM HOMENAGEM AO NOSSO QUERIDO E SAUDOSO
PAI E ESPÓSO, ANTIGO MORADOR DESTA VILA
QUE ÊLE COLABOROU PARA O SEU CRESCIMENTO
AO LONGO DE SUA VIDA.

DESDE JÁ NÓS FAMILIARES ABAIXO ASSI-
NADOS AGRADECEMOS O SEU EMPENHO.

ALZIRA BARIANI MARTIN - RG 4.289.861-4 Elzira B. Martin

ANTONIA MARIA MARTIN - RG 5.138.124 - Antonia Maria Martin

VALDEMIR JOSÉ MARTIN - RG 6.850.589 - Valdemir José Martin



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 06

do processo n.º 01-407/10 119/2010 (a) 01

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Sra. Secretária,
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

02/09/10

Inácio Veiga
Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

02/09/10

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA PROCURADORIA DE SÃO PAULO	
SETOR DE PESQUISA E APOIO LEGISLATIVO	
EM <u>02/09/10</u>	18:30
POR <u>Amélia</u>	
DATA:	AR: n.º 100

Sr. <u>Isis</u>
SP. <u>02</u> <u>09</u> <u>2010</u>

Assessoria de Análise Prévia
Setor de Pesquisa e Apoio Legislativo
Câmara Municipal de São Paulo
CNPJ nº 11.920.406

Resposta efetuada.
SP, 02/09/10

Isis Bordin Andreoni
Técnica Administrativo
RF. 11.207

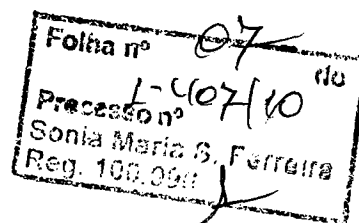
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem juntado(s) o(s) documento(s) de
Ns. 07/14 . S.P. 00109110

Sônia M S Ferreira
Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA



SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL Nº 0407/10

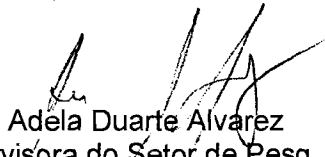
Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.

Cópia(s) do(s) texto(s) acima indicado (s) acompanha (m) a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 01.

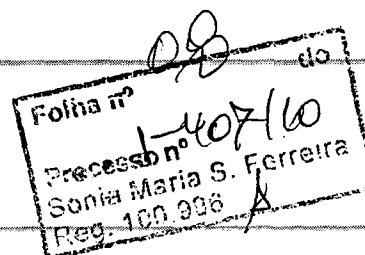
São Paulo, 8 de setembro de 2010.


Adela Duarte Álvarez

Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 118.854

Câmara Municipal de São Paulo

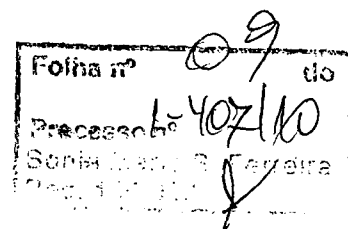
Base de dados : legis
Pesquisa : 14454
Total de referências : 1



1/1

Título: LEI Nº 14.454 27/06/2007 ([ver documento](#))
Sem revogação expressa
Ementa: Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.
Projeto: Projeto de Lei Nº 99/2007 ([ver documento](#))
Autor(es): Todos os Vereadores
Regulamentação: Decreto nº 49.346/2008 - Regulamenta esta Lei. ([ver documento](#))
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.
Revogação: Revoga a Lei nº 4.406/1953.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 6.140/1962.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 8.776/1978.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 10.903/1990.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 11.419/1993.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 12.339/1997.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 13.180/2001.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 12.569/1998.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 13.333/2002.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 13.878/2004.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 13.931/2004.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 14.140/2006. ([ver documento](#))
Alterações: Lei 15.184/2010 - Acresce parágrafo ao art. 10 desta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 15.254/2010 - Insere o § 1º ao art. 12 desta Lei e renumera o parágrafo único deste mesmo artigo em § 2º. ([ver documento](#))

[\[Back \]](#)



LEI Nº 14.454, DE 27 DE JUNHO DE 2007
(Projeto de Lei nº 99/07, de todos os Vereadores)

Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.
GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de junho de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais e matérias correlatas.

CAPÍTULO II

DA DENOMINAÇÃO DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 2º É vedada a denominação de via ou logradouro público com o nome de pessoa viva.

Art. 3º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos em língua diferente da nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Art. 4º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos com nome diverso daquele que, embora não tenha sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 1º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

§ 2º O disposto no "caput" deste artigo não se aplica quando a denominação da via ou logradouro público tiver por consequência a configuração de uma das hipóteses autorizativas da alteração de denominação elencadas nos incisos I, II e III do art. 5º desta lei.

CAPÍTULO III

DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 5º É vedada a alteração de denominação de vias e logradouros públicos, salvo nos seguintes casos:

I - constituam denominações homônimas;

II - não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambigüidade de identificação;

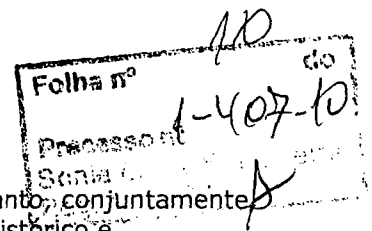
III - quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno.

§ 1º As denominações serão consideradas homônimas, ainda que o conjunto constituído pela tipologia dos logradouros e seus nomes sejam diferentes.

§ 2º No caso previsto no inciso III, é indispensável a expressa anuência de, no mínimo, dois terços dos moradores ou domiciliados, devidamente identificados.

§ 3º Para a nova denominação de logradouros atingidos pela questão de homonímia deverão ser consultados os moradores ou domiciliados dos mesmos, devidamente identificados.

Art. 6º Observadas as condições do art. 5º desta lei, a seleção do logradouro ou logradouros, cujas denominações devam ser substituídas, deverá ocorrer de forma a



causar o menor inconveniente para a cidade, considerando para tanto, conjuntamente o seu significado na malha viária, a sua notoriedade, o seu valor histórico e antigüidade e a densidade de edificações, em particular, não residenciais.

CAPÍTULO IV DA DENOMINAÇÃO E DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS, UNIDADES MUNICIPAIS E OBRAS DE ARTE

Art. 7º Os próprios municipais, especialmente quando neles se localizam repartições e serviços públicos, poderão ser denominados com nomes de personalidades nacionais ou estrangeiras, atendidas as seguintes condições:

- I - que a personalidade a ser homenageada seja pessoa já falecida;
- II - que não exista outro próprio municipal com o nome da personalidade que se pretende homenagear;
- III - que a proposta contenha uma justificativa que inclua a biografia de quem se pretende homenagear e a relação de suas obras e ações meritórias e relevantes;
- IV - que se utilize exclusivamente a língua nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Parágrafo único. Só poderão ser homenageadas, com seus nomes denominando próprios municipais, personalidades que tenham prestado importantes serviços à Humanidade, à Pátria, à Sociedade ou à Comunidade e, neste caso, que possua vínculos com o logradouro, com a repartição ou o serviço nele instalado ou com a população circunvizinha.

Art. 8º A denominação dos estabelecimentos oficiais de ensino público municipal deverá levar em consideração os seguintes requisitos além daqueles arrolados no artigo anterior:

- I - homenagear, preferencialmente, educador cuja vida tenha se vinculado, de maneira especial e intensa, com a comunidade na qual se situa a escola a ser denominada;
- II - homenagear personalidade que, não tendo sido educador, tenha uma biografia exemplar no sentido de estimular os educandos para o estudo.

Art. 9º É vedada a alteração de denominação de próprios e obras de arte municipais, cuja denominação já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 1º É vedada a denominação de próprios e obras de arte municipais com nome diverso daquele que, embora não tendo sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 2º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

CAPÍTULO V DO SISTEMA DE EMPLACAMENTO DE PRÓPRIOS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, OBRAS DE ARTE E IMÓVEIS EDIFICADOS

Art. 10. As placas denominativas das vias e logradouros públicos conterão, além dos dizeres normais, a designação do distrito onde estejam localizadas.

Parágrafo único. As modificações a que se refere este artigo somente se farão à medida em que ocorrerem mudanças dos atuais nomes das vias públicas ou quando ocorrerem simples trocas de placa.

12

Folha nº	do
Processo nº	1-407/10
Sonia A.	
Reg. 1	

8

Art. 11. De todo ato público que determinar mudança de denominação de via ou logradouro público será dado conhecimento ao Oficial do Registro de Imóveis da circunscrição territorial em que a via pública estiver localizada.

§ 1º Pela mesma forma estabelecida no "caput" deste artigo, se procederá, para o efeito do disposto no parágrafo único do art. 246, da Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, quanto a toda alteração de numeração de prédio.

§ 2º A comunicação de que trata este artigo será expedida pela repartição municipal competente, dentro de 10 (dez) dias contados da publicação do ato público que determinar a mudança ou a alteração.

Art. 12. Deverão ser incorporadas gradativamente ao sistema de emplacamento, junto às placas de denominação de próprios, vias e logradouros públicos e obras de arte, placas com informações sucintas acerca da origem e significado do nome, da biografia e atividades públicas mais relevantes do homenageado, do fato ou data histórica.

Parágrafo único. O Executivo regulamentará as dimensões, o tipo de material e a forma de inserção das placas com as informações previstas no "caput" deste artigo, garantindo que cada logradouro tenha pelo menos uma placa com boa visibilidade e os logradouros com mais de 500 (quinhentos) metros de extensão tenham placas distribuídas proporcionalmente à sua extensão.

Art. 13. O Poder Executivo poderá estabelecer convênios ou parcerias com entidades públicas ou privadas para viabilizar a implementação do disposto no art. 12 desta lei.

Parágrafo único. O Executivo regulamentará a forma mais adequada de identificar, no próprio sistema de emplacamento, as entidades conveniadas ou parceiras previstas no "caput" deste artigo.

Art. 14. Os imóveis edificados deverão ter seu emplacamento numérico efetuado em padrão e local visíveis.

§ 1º A Prefeitura fornecerá ao interessado, mediante solicitação, a numeração oficial do imóvel a ser emplacado.

§ 2º Os lotes não edificados poderão receber numeração, desde que solicitada pelo interessado ou a critério da Administração.

§ 3º A placa numérica da edificação deverá ser afixada na parte frontal do imóvel, junto à sua entrada principal.

§ 4º Os interessados poderão, mediante requerimento e pagamento de valor a ser fixado pelo Executivo, solicitar à Prefeitura o fornecimento de placa numérica "padrão".

§ 5º No caso da adoção de solução arquitetônica ou estética diferenciada, as seguintes exigências deverão ser observadas:

I - o elemento numérico não poderá, em qualquer hipótese, dificultar a circulação de pedestres na calçada;

II - não poderá constituir-se em obstáculo ou proporcionar perigo a deficientes visuais;

III - a grafia dos algarismos utilizados deverá proporcionar fácil compreensão.

Art. 15. O descumprimento do art. 14 desta lei ensejará multa correspondente a R\$ 525,48 (quinhentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos), aplicada em dobro na reincidência, devendo este valor ser reajustado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 17. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18. Na hipótese de ser derrubado o veto ao art. 2º da Lei nº 13.878, de 27 de julho de 2004, o § 1º do art. 5º desta consolidação passará a ter a seguinte redação:

"§ 1º As denominações não serão consideradas homônimas quando um dos logradouros públicos for obra de arte, tal como ponte, passarela, viaduto ou túnel."

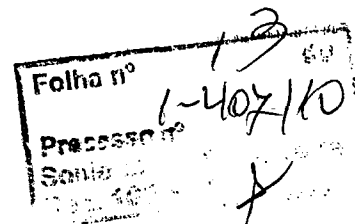
Art. 19. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as seguintes leis, em razão de sua consolidação: Lei nº 4.406/53; Lei nº 6.140/62; Lei nº 8.776/78; Lei nº 10.903/90; Lei nº 11.419/93; Lei nº 12.339/97; Lei nº 13.180/01; Lei nº 12.569/98; Lei nº 13.333/02; Lei nº 13.878/04; Lei nº 13.931/04; Lei nº 14.140/06.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de junho de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de junho de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal



LEI Nº 15.184, DE 2 DE JUNHO DE 2010

(Projeto de Lei nº 738/07, do Vereador Paulo Fiorilo - PT)

Acresce parágrafo ao art. 10 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais, renumera seu parágrafo único, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O art. 10 da Lei nº 14.454 passa a vigorar acrescido de parágrafo, com a seguinte redação:

"Art. 10.

§ 1º É obrigatória a implantação das placas de que trata o "caput" deste artigo, sem prejuízo de outras que se fizerem necessárias, nos cruzamentos, entroncamentos e início e término de vias, exceto nos casos de impossibilidade técnica devidamente justificada pelo responsável do órgão competente.

§ 2º As modificações a que se refere este artigo somente se farão à medida que ocorrerem mudanças dos atuais nomes das vias públicas ou quando ocorrerem simples trocas de placa."

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 2 de junho de 2010, 457º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 2 de junho de 2010.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Folha nº 12
Processo nº 1-407/10
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 100.996

LEI Nº 15.254, DE 12 DE AGOSTO DE 2010

(Projeto de Lei nº 644/09, do Vereador Claudinho - PSDB)

Inserir o § 1º ao art. 12 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, renumera o parágrafo único deste mesmo artigo em § 2º, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Insere o § 1º e renumera o parágrafo único do art. 12 da Lei nº 14.454/2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12.

§ 1º As placas de denominação de próprios, contendo a biografia resumida do homenageado, serão afixadas em sua entrada principal e possuirão caráter informativo e educativo.

§ 2º O Executivo regulamentará as dimensões, o tipo de material e a forma de inserção das placas com as informações previstas no "caput" e § 1º deste artigo, garantindo que cada logradouro tenha pelo menos uma placa com boa visibilidade e os logradouros com mais de 500 (quinhentos) metros de extensão tenham placas distribuídas proporcionalmente à sua extensão."(NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 12 de agosto de 2010, 457º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 12 de agosto de 2010.

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 08/09/10 às 17h

SOLANGE RAIHON DOS SANTOS
R.F. 40801
Secretária

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Para Aginaldo Timóteo
Sala de Comissão de Constituição e Justiça
Legislação
Em 09/09/2010

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do Artigo 13 do R.I.

CCJ em 16/09/10 Solange

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGAL

EM 17/09/10 às 16:00

POR José

SAÍDA 20/09 ÀS 14 h 08 ASS. [Assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue(m) juntado(s) neste data documento(s) rubricado(s)
sob nº 15 a 25 e folha de informação nº
1 - 1 - em 22/10/10

MPS.
Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº -15- do proc.
nº 01-407 de 20 10
mt
Maria Tereza Afonso da Silva
RF 10651

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente:

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo (CASE/SEHAB) pedido de informação, para saber se o logradouro público, mencionado no projeto de lei nº 0407/2010 de autoria da nobre vereadora Juliana Cardoso :

1º - É bem público?

2º - É oficial e possui número de CADLOG?

3º - Caso seja bem público já denominado, a denominação atual constitui homonímia?

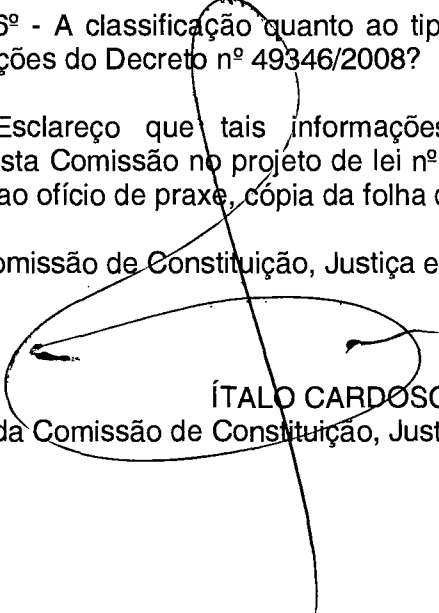
4º - A denominação proposta (Travessa Raphael Martin) constitui homonímia?

5º - A descrição e a localização da via no projeto estão corretas e são suficientes para a sua perfeita identificação?

6º - A classificação quanto ao tipo (Travessa) está correta, tendo em vista as disposições do Decreto nº 49346/2008?

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei nº 0407/10 e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido.

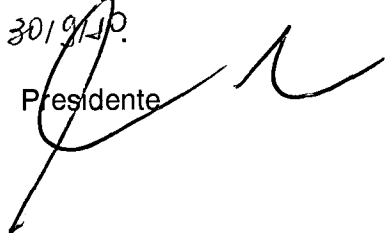
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,


ÍTALO CARDOSO

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

DEFIRO

30/9/10.


Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº -16- do proc.
nº. 01-407 de 2010
mts
Maria Tereza Afonso da Silva
RF 10551

São Paulo, 29 de setembro de 2010.

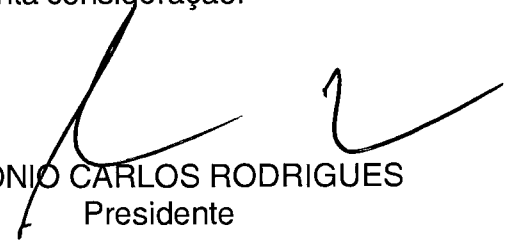
25 - OF-SGP15
25- 00435/2010

CÓPIA

Senhor Prefeito,

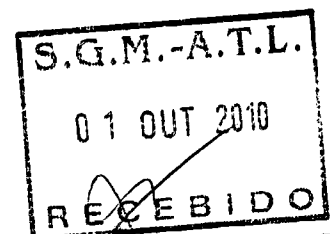
Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência fotocópia do Projeto de Lei nº 407/10, de autoria da Vereadora Juliana Cardoso, que "Denomina Travessa Raphael Martin a travessa entre a Rua Viana do Castelo e Praça Professor Mário Bulcão, Bairro Vila Califórnia e dá outras providências", solicitando que nos envie subsídios para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

Anexo: fotocópias do PL nº 407/10 e do despacho da comissão solicitante.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo.



Marlene Gimenes Giraldes Antonelli
RF: 518.562.2.00
SGM/ATL

SGP15



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 19 de outubro de 2010.

Folha nº -17- do proc.
nº. 01-407 de 20.10
Câmara Terceira Câmara da Câmara
RF 10651

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 520/10 - C

15 - DOCREC
15- 03958/2010

Ref.: OF-SGP15 nº 00435/2010
Processo nº 2010-0.273.882-9

Senhor Presidente

Por meio do ofício referenciado, ao qual ora me reporto, foi transmitida a este Gabinete solicitação de envio de subsídios, formulada pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa dessa Egrégia Câmara, referente ao Projeto de Lei nº 407/10, de autoria da Vereadora Juliana Cardoso, que denomina Travessa Raphael Martin a travessa entre a Rua Viana do Castelo e Praça Professor Mário Bulcão, Bairro de Vila Califórnia.

Isto posto, remeto a essa Edilidade cópia reprográfica das manifestações dos órgãos competentes desta Prefeitura.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MRCPS/drs
Resp 407-10

CHP - SGP-22 - 20/10/2010 - 10:36 - 000245 - 1/1

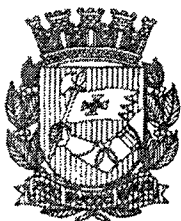
SGP-15
21/10/10
ANGELA FORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM SGP-15
EM 21/10/10

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

A. de S. C. C. R. P.
SP, 22/10/10

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CADASTRO SETORIAL

Folha nº -18- do proc.
nº. 01-409 de 2010
Maria Tereza Affonso da Silva
RF 10351

DIVISÃO TÉCNICA DE OFICIALIZAÇÃO E DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS

folha de informação nº 17

do processo nº 2010 – 0.273.882 – 9 em 14/10/2010 (a)

Ref: memorando nº 256/10 – ATL III

Interessado: vereadora Juliana Cardoso – PL 407/10.

Assunto: denominação de logradouro – nome proposto: Raphael Martin.

CÓPIA

CASE G

Sr. Diretor

Em atenção ao solicitado, passamos assim a responder aos quesitos formulados pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa em folhas 04 como segue:

Item 1 – é bem público.

Item 2 – é oficial e possui número de codlog 61.210 -3.

Item 3 – não existe denominação atual para o logradouro.

Item 4 – o nome “Raphael Martin” não constitui homonímia até esta data.

Item 5 – não, deverá constar a seguinte descrição: “Fica denominada Travessa Raphael Martin a travessa “B”, também conhecida por viela “8” (oito), que começa na Rua Viana do Castelo e termina na Rua Professor Mário Bulcão (setor 51 – quadras 283 e 284), situada no Distrito Vila Prudente, Subprefeitura Vila Prudente /Sapopemba”.

Item 6 – sim.


Arqtª Urbª Laís Helena Monteiro da Silva
Diretora substª da Divisão Técnica de Oficialização
e Denominação de Logradouros
CASE 4

14/10/2010



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº -19- do proc.
nº. 01-407 de 2010
Tereza Afonso da Silva
RF 10351

Folha de Informação nº 18

Do Processo nº 2010-0.273.882-9

em 14/10/2010 (a)

1

INTERESSADO: Vereadora Juliana Cardoso- PL 407/10

ASSUNTO: Denominação de logradouro-nome do preposto; Rafael Martin

INFORMAÇÃO: 310/CASE-G/2010

SGM-ATL (Simproc 60.11.20.030)
Senhora Assessora Chefe

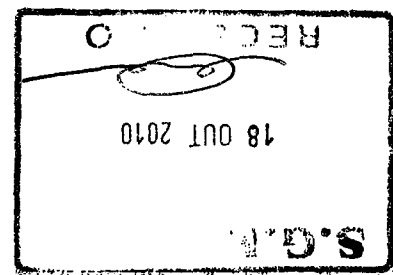
CÓPIA

Em atenção ao solicitado retornamos o presente com o parecer à cota retro.

14/10/2010

Alfredo José Mancuso
Departamento de Cadastro Setorial
Diretor

AJM/crs.



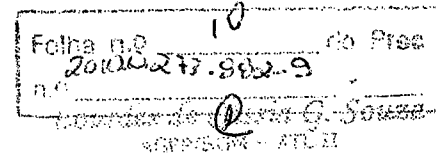
em 22/09/2010 . (a)

do

nº

S.G.M. - A.T.L.

Sr(a) Assessor(a) Chefe



Maria Tereza Afonso da Silva
A.G.P.P.
CASE

INFORMAÇÕES SOBRE O P.L.: 407/ 2.010 MEMO A.T.L.: 642 / 2.010 VEREADOR: JULIANA C ARDOSO

A) DADOS SOBRE O LEITO DO LOGRADOURO:

OFICIAL: SIM

LEGISLAÇÃO: DECRETO Nº / ANO : 34.049 / 1.994

CÓPIA

B) DADOS SOBRE A DENOMINAÇÃO ATUAL:

NOME ATUAL: VE

"B", TAMBEM CONHECIDA POR "8"

CODLOG: -

DENOMINAÇÃO OFICIAL: NÃO

HOMONÍMIA: NÃO

LOGR. CODLOG: -

C) DADOS SOBRE O NOME PROPOSTO:

NOME PROPOSTO: TV RAPHAEL MARTIN

HOMONÍMIA: NÃO

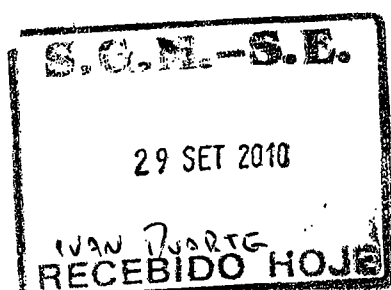
LOGR. CODLOG: -

D) DADOS TÉCNICOS:

SUFICIENTES, CARACTERIZAÇÃO CORRETA

E) OBSERVAÇÃO:

DEVERÁ SER ACRESCIDO AO TEXTO: NO DISTRITO VILA PRUDENTE, SUBPREFEITURA VILA PRUDENTE/SAPOPEMBA.



22/9/2010
ARQª ELIANA BECCATO MELLONE
DIRETORA DE DIVISÃO TÉCNICA
CASE - 4 / SEHAB

TELA 02 - PESQUISA ALFABETICA POR NOME
CODLOG () SQ () NOME ()
Folha n. 01-23/09/10 do proc.
n.º 01-407 de 2010
NOME PESQUISADO - RAPHAEL MARTIN
Maria Tereza Afonso da Silva
RF 10651

	DENOMINACAO DO LOGRADOURO	SITUA CAO	CONDICAO DA DENOMINACAO	CODLOG	
R	RAPHAEL FERRARI	ATIV	ANTERIOR	23486-9	()
R DESEM	RAPHAEL FLEURY F. DE SAMPAIO	ATIV		42272-0	()
PC ENG	RAPHAEL JOSE BICUDO PEREIRA	ATIV		22917-2	()
R	RAPHAEL MONTEIRO VALEIRO	ATIV	ANTERIOR	22217-8	()
R	RAPHAEL OBERDAN DE NICOLA	ATIV		30196-5	()
AC	RAPHAEL POTENZA	ATIV		48677-9	()
TV	RAPHAEL RAMPONI	ATIV		69206-9	()
R	RAPHAEL SORRENTINO	ATIV	ANTERIOR	03362-6	()
R	RAPHAELA MIRAGLIA SCOPPETTA	ATIV		66908-3	()

PESQUISAR MAIS OU MENOS (N) DENOMINACOES ()

ENSAGEM -

TELA ()

CÓPIA

11-06
Paula
GERSONTE TEREZA DE PAULA
Encarregada do Setor do Expediente

Folha n.º 11 do Proc.
n.º 2010.0.273/002-3
Escritório de Assessoria Jurídica
ACQUA - 10651

TELA 03 - DADOS DE IDENTIFICACAO DE LOGRADOURO
CODLOG () SQ () NOME ()
Folha nº 22 do proc.)
Folha nº 01-407 de 2010
CODLOG
CODLOG - 61210-3 DENOMINACAO - VE B
FOLHA MOC 13-J QUADRIC. MOC D1 CEP -
PTO INICIAL DENOM. - R VIANA DO CASTELO
IND.OR. - B COD.BCO NOM. - 0000000 SETOR/QUADRA - TIPO
QUANTIDADE DE LOTES - CANCELAMENTO EM 08/07/88
SITUACAO DA DENOMINACAO - PROVISORIO SITUACAO DO LEITO - FISICA E LEGAL I
LEGISLACAO QUALIFICACAO NUMERO TIPO DATA QT OBS

DENOMINACOES ANTERIORES COD.SEQ VALIDA ATE
***** FIM *****

CODLOG A
PESQUISAR AVANCO/RETORNO (=)
MENSAGEM - TELA ()

CÓPIA

P.07
Paula
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

Folha n.º 12
n.º 2010.0.273.062.3
Lauder de Souza
AGPP/NOM - 011/17

LOGRADOUROS - PESQUISA DE DADOS 23/09/10
TELA 05 - FACES DE QUADRA DO LOGRADOURO PAG 1 FIM
CODLOG () SQ () NOME () Folha nº 23 do proc)
nº 01-407 de 20/0
CODLOG - 61210/3 DENOMINACAO - VE B
SITUACAO - CANCELADO DT.CANCEL. 08/07/8 Maria Tereza Affonso da Silva
SET T QDR DIS SET T QDR DIS SET T QDR DIS SET T QDR DIS
051 0 283 90C () 051 0 284 70C ()

Folha nº 13 do Proc.
nº 20100.223.002.9
AGPP/SGH

CÓPIA

AVANCO/RETORNO (=)
MENSAGEM -

TELA ()

08-08

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Finanças
Cadastro de Logradouros – DIMAP 3

Folha nº 01-407 de 20/10

Folha Maria Tereza Afonso da Silva
2010.08.28.382-9
Luzenilda Santana do Carmo de Campos
AGPP

Folha de informação nº 06

Do memorando ATL nº: 643/10 em 24/9/10

Ref.: Projeto de Lei nº 407/10:
Ficha de dados técnicos de logradouro

Paula
GERENCIAL TEREZA DE PAULA
Encarregada do Setor de Expediente

Os dados técnicos do logradouro cujo Projeto de Lei pretende alterar são os seguintes:

- 1 – Nome: Viela B
- 2 – Codlog: 61210-3
- 3 – Distrito: 95 - Vila Prudente
- 4 – Início: Rua Viana do Castelo
- 5 – Confluência:
- 6 – Término: Rua Prof Mario Bulcão
- 7 – Setor (es) Fiscal (is): 051
- 8 – Quadra (s) Fiscal (is): 283 e 284
- 9- Localização no Mapa Oficial da Cidade (MOC), folha: 13 - I ; quadrícula: D - 6 .

CÓPIA

DIMAP 3, em 24/09/10

Luzenilda Santana do Carmo de Campos
AGPP

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Finanças
Cadastro de Logradouros – DIMAP 3

Folha nº 05 do proc.
nº 01-407 de 20 10

Folha nº 01 de 01
Marta Tereza de Jesus da Silva
RECEBIDA RFL 0051

Folha de informação nº 080

Do memorando ATL nº: 643/10 em 24/9/10

Paula
GERSONITA TEDETA DE SAULA
GERSONITA TEREZA DE SAULA
Encs

DIMAP-3
Senhor Assistente

Análise do PL nº 407/10:

Segue sob fl. 09, os dados técnicos do logradouro a ser denominado.
Não há objeção quanto a denominação proposta, " Travessa Raphael Martin".

CÓPIA

DIMAP 3, em 24/09/10

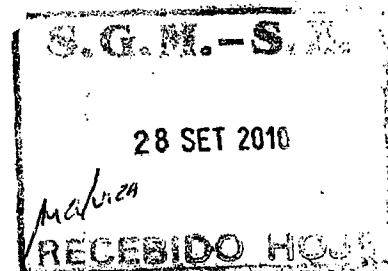
4
Luzenilda Santana do Carmo de Campos

SGM/ATL
Sra. Assessora Especial

Segue para prosseguimento, com o parecer desta unidade.

DIMAP 3, em 24/09/10

Tomas Rodolfo Bezzegh
Assistente Técnico



RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 22/10/10 AS 15:30 h

POR José

CAÍDA: 23/10 AS: 18 h 15 ASS: [Assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Sequência(s) juntada(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº S 26 e 27 -, e folha de informação nº
- 1 - em 04/11/10
MSS.
Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651



16 - PAR
16- 01340/2010

RA MUNICIPAL DE O PAULO

PARECER Nº / DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0407/10

Trata-se de projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Juliana Cardoso, que visa denominar Travessa Raphael Martin a travessa inominada localizada entre a Rua Viana do Castelo e Praça Professor Mário Bulcão.

Esta Comissão, a fim de se manifestar sobre o projeto de lei, solicitou o envio, ao Executivo, de um ofício contendo um pedido de informações sobre o logradouro.

Com base nas informações enviadas pelo Executivo, o projeto pode prosseguir.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

A proposta ampara-se nos arts.13, I e XXI, e 70, XI e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município, razão pela qual somos

PELA LEGALIDADE

No entanto, tendo em vista os dados técnicos apresentados pelo Executivo à fl. 18, sugerimos o seguinte Substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº

AO PROJETO DE LEI Nº 0407/10

Denomina Travessa Raphael Martin a Travessa "B", também conhecida por viela "8" (oito), que começa na Rua Viana do Castelo e termina na Rua Professor Mário Bulcão, situada no Distrito Vila Prudente, Subprefeitura Vila Prudente/Sapopemba, e dá outras providências.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº -27- do proc.
nº. 01-407 de 20 10
ms
Maria Tereza Affonso da Silva
RF 10651

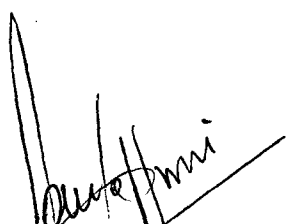
A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

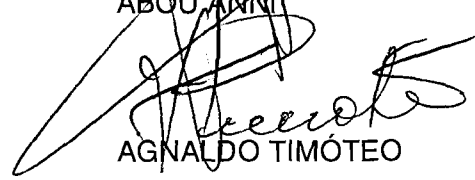
Art. 1º Fica denominada Travessa Raphael Martin a Travessa "B", também conhecida por viela "8" (oito), que começa na Rua Viana do Castelo e termina na Rua Professor Mário Bulcão (setor 51 – quadras 283 e 284), situada no Distrito Vila Prudente, Subprefeitura Vila Prudente/Sapopemba.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

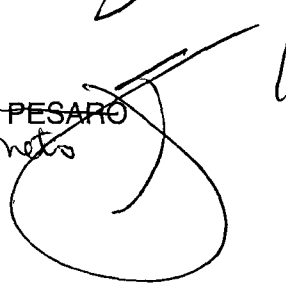
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 03/11/10


ABOU ANNI


AGNALDO TIMÓTEO

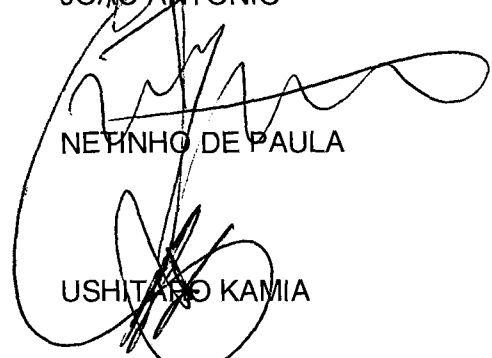

CARLOS ALBERTO BEZERRA JR.

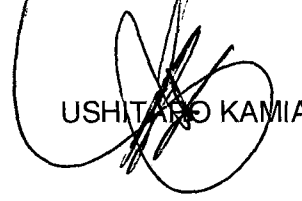

FLORIANO PESARO
Police nets


ITALO CARDOSO


GABRIEL CHALITA


JOÃO ANTONIO


NEFINHO DE PAULA


USHITARO KAMIA

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 04/11/19

Pág. 74 col. 4

Conferido

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
R.F. 10901
Secretária

A Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente.

Em 04/11/19

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
R.F. 10901
Secretária

Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 04/11/19 às 13:40 h

RF - 101204
Secretário de Comissão
Inamar Alves de Sousa Junior

Secretário de Comissão
Secretário de Comissão
RF - 101204

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

PAULO FRANGE

Para o Sr.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Em 05/11/2019

Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º,
artigo 63 do R.I.

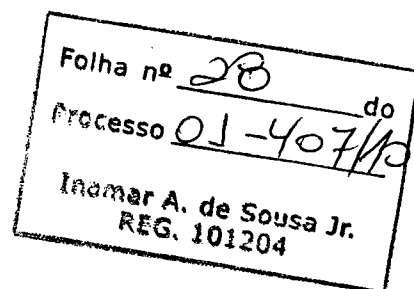
Segue 38 juntado 38 nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado 38 sob folha
nº 38

Em 13/11/19

Inamar Alves de Sousa Junior
Secretário de Comissão
RF - 101204



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO



16 - PAR
16- 01370/2010

PARECER Nº **DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,**
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 407/10

Trata-se do **Projeto de Lei nº 407/10**, de autoria da nobre Vereadora Juliana Cardoso, que visa *denominar **Travessa Rafael Martin** a travessa entre a Rua Viana do Castelo e Praça Professor Mário Bulcão, Bairro Vila Califórnia e dá outras providências.*

Acompanha esta propositura a justificativa de seu autor, na qual é descrita uma breve biografia do homenageado com as suas realizações, a sua certidão de óbito, um mapa com a localização do logradouro referido e uma carta escrita por seus familiares solicitando a homenagem que está sendo proposta através deste Projeto de Lei.

Por solicitação da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, o Executivo informou que o logradouro em questão é bem público, é oficial, possui número de codlog 61.210-3, mas não possui denominação atual. Informou ainda que o nome proposto "Rafael Martin" não constitui homonímia até a data das informações prestadas, mas considerou sua descrição incompleta e sugeriu o seguinte título para este Projeto de Lei: "Fica denominada Travessa Rafael Martin a travessa "B", também conhecida por viela "8" (oito), que começa na Rua Viana do Castelo e termina na Rua Professor Mário Bulcão (setor 51 – quadras 283 e 284), situada no Distrito Vila Prudente, Subprefeitura Vila Prudente/Sapopemba".

A Douta Comissão manifestou-se, então, pela **legalidade** do Projeto de Lei, apresentando, entretanto um **Substitutivo** no qual acolhe a redação sugerida pelo Executivo.

Considerando que não há impedimento técnico à aprovação desta propositura, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se **favoravelmente ao Projeto de Lei nº 407/10**, na forma do **Substitutivo** proposto pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em *17/11/2010*.

Vereador Domingos Dissei
Presidente

Vereador Paulo Frange
Relator

Vereador Chico Macena

Vereador Cláudio Prado

Vereador José Police Neto

Vereadora Mara Gabrilli

Vereador Toninho Paiva

PUBLICADO NO DIARIO OFICIAL

DE 19/11/2010

Pág. 75 Col. 4

Conferido [assinatura]

Inamar Alves de Sousa Junior

Secretário de Comissão

RF - 101204

À Comissão de Educação,
Cultura e Esportes

Em 19/11/2010

Inamar Alves de Sousa Junior

Secretário de Comissão

RF - 101204

[assinatura]

RECEBIDO	
Comissão de Educação, Cultura e Esportes	
Em <u>19/11/10</u>	às <u>19h</u>
RF _____	

Paulo Victor [assinatura] Ribeiro

Técnico Administrativo

RF 11335

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora	
<u>Alfredinho</u>	
Para relatar:	
Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes	
Em <u>20/11/10</u>	<u>[assinatura]</u>
Presidente	
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias nos termos do § 3º, artigo 6º do R.I	

Segue _____	juntado _____	, nesta data _____
Documento _____	e papel de informação _____	
Rubricado _____	sob folha _____	nº <u>29</u>
Em <u>06/04/11</u>		

MÁRIO SÉRGIO HORTA

RF 101.086

Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 29
do processo nº 407/10
Mário Sérgio Horta
RF 101.086

16 - PAR
16- 00068/2011

PARECER Nº DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 407/2010.

De autoria da n. Vereadora Juliana Cardoso, a presente proposição visa denominar Travessa Raphael Martin a travessa situada entre a Rua Viana do Castelo e Praça Professor Mário Bulcão, Bairro Vila Califórnia, Distrito de Vila Prudente, Subprefeitura de Vila Prudente/Sapopemba.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer de legalidade, porém apresentou substitutivo para incorporar os dados fornecidos pelo Executivo (fls. 18).

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente entendendo que não há impedimento técnico para aprovação da matéria, emitiu parecer favorável na forma do substitutivo da CCJLP.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, constata que a proposta está devidamente instruída, e entende que a proposição é meritória e atinge o interesse público considerando a homenagem que presta a um antigo morador do bairro que ajudou a conquistar melhorias.

Em face do exposto, **favorável** é o parecer, **nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa**.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 06-04-11

Cláudio Fonseca - **Presidente**

Alfredinho - **Relator**

Carlos Apolinário

Attila Russomanno

Agnaldo Timóteo

Netinho de Paula

Claudinho de Souza

Samir Moura

17 - RELCOM
17- 00070/2011

PUBLICAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL
DE 08, 04, 2011
Pág. 100 Col. 1
Conferido

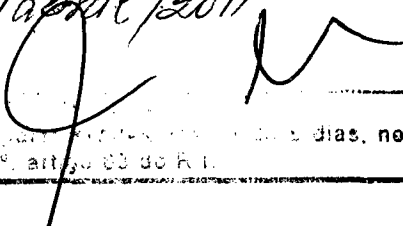
MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

A Doute Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 08/04/2011

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO
08/04/11 às 12 h 02

Vera Nice Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar
RP-101.123

Vice-Tripoli	
11/abril/2011	
	
Obs: o prazo para a entrega dos autos é de 30 dias, nos termos do § 3º, artigo 60 do R.T.	

30

30

04/05/2011

André Marcon
Técnico Administrativo
RF 11.123



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 00233/2011

30
407
2010
ANEXO
RE 102

**PARE CER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 407/2010**

O presente projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Juliana Cardoso, visa denominar Travessa Raphael Martin a Travessa "B", também conhecida como viela "8" (oito), que começa na Rua Viana do Castelo e termina na Rua Mário Bulcão (setor 51 – quadras 283 e 284), situada no Distrito Vila Prudente.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo "tendo em vista os dados técnicos apresentados pelo Executivo".

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto é o parecer, nos termos do mencionado substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 04-05-11

Ver. Antonio Carlos Rodrigues
Presidente

Ver. Roberto Tripoli
Relator

Ver. Antonio Donato

Ver. Atílio Francisco

Ver. Anibal de Freitas

Ver. Francisco Chagas

Ver. Marco Aurélio Cunha

Ver. Ricardo Teixeira

Ver. Celso Jatene

17 - RELCOM
17- 00242/2011

Publicação de matéria de deliberação
pelas Comissões

Pareceres de: 1340/10, 1370/10,
68/11, 467/11

27, 28, 29, 30 / 08/05/11

83, 82, 3: 1º

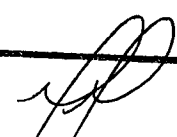
Conforme § 1º, artigo 82 do Regimento
Interno

Conferido por: 

18/05/2011

A SGP-23

São Paulo. 10.05.11



Vera Nice Rodrigues Zibetto
Assistente Parlamentar
RF- 101.123

RECEBIDO EM SGP-2

12/05/11

12:22
MARCOS ACOL MANDU
Técnico Administrativo

Sr. Rafael,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica.
Preparar registro e carta de lei.

18/05/2011

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Oficiado, conforme solicitação de V. Sa.

RAFAEL NASCIMENTO BARRETO
Técnico Administrativo

SEGUE  , juntado  nesta data
documento  e papel de informação
rubricado  nº 31/36.

Em 26/05/11
Rafael Cruz do Santos
Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação rubricado com folha nº 31 ✓

do processo nº 01- 0407/10

18/05/2011 (a).....

Rosmari Cury Alves do Santos
Técnico Administrativo

Sr. Rafael,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica. Preparar carta de lei.

18/05/2011

Albano
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

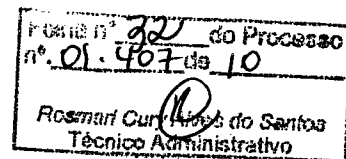
Oficiado, conforme solicitação de V. S^a.

18/05/2011

Rafael
RAFAEL NASCIMENTO BARRETO
Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



São Paulo, 19 de maio de 2011.

23 - OF-SGP23
23- 01679/2011

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 18 de maio do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 407/10, de autoria da Vereadora Juliana Cardoso, que denomina Travessa Raphael Martin a Travessa "B", também conhecida por Viela "8" (oito), que começa na Rua Viana do Castelo e termina na Rua Professor Mário Bulcão, situada no Distrito Vila Prudente, Subprefeitura Vila Prudente/Sapopemba, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

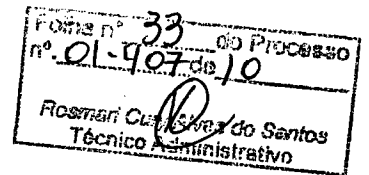
JOSE POLICE NETO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Gilberto Kassab
Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/rnb



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



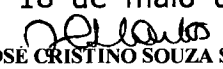
-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nº 26/27 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 407/10). (Ver. Juliana Cardoso - PT). Denomina Travessa Raphael Martin a Travessa "B", também conhecida por Viela "8" (oito), que começa na Rua Viana do Castelo e termina na Rua Professor Mário Bulcão, situada no Distrito Vila Prudente, Subprefeitura Vila Prudente/Sapopemba, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º Fica denominada Travessa Raphael Martin a Travessa "B", também conhecida por Viela "8" (oito), que começa na Rua Viana do Castelo e termina na Rua Professor Mário Bulcão (Setor 51 – Quadras 283 e 284), situada no Distrito Vila Prudente, Subprefeitura Vila Prudente/Sapopemba. Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu,


RAFAEL NASCIMENTO BARRETO
Técnico Administrativo

, extraí a presente cópia fielmente do original. Eu,


CREUSA LEONILDA SILVA ZACARIAS
Técnico Administrativo

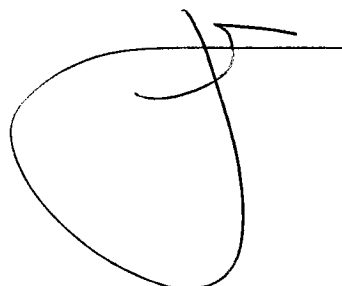
, a conferi. São Paulo, 18 de maio de 2011.


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Processo Legislativo, Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo .


CARLOS ROBERTO DA SILVA
Secretário de Apoio Legislativo

Visto, , Secretário de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-


JCSS/rnb





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha n.º 34 do Processo
n.º 01-407 de 10
Rosmari Curcio dos Santos
Técnico Administrativo

LEI Nº 15.349 DE 25 DE maio

DE 2011, /

Denomina Travessa Raphael Martin a Travessa "B", também conhecida por Viela "8" (oito), que começa na Rua Viana do Castelo e termina na Rua Professor Mário Bulcão, situada no Distrito Vila Prudente, Subprefeitura Vila Prudente/Sapopemba, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominada Travessa Raphael Martin a Travessa "B", também conhecida por Viela "8" (oito), que começa na Rua Viana do Castelo e termina na Rua Professor Mário Bulcão (Setor 51 – Quadras 283 e 284), situada no Distrito Vila Prudente, Subprefeitura Vila Prudente/Sapopemba.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 18 de maio de 2011.

O Presidente,

N
JCSS/rnb

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 26 / 05 / 2011
pagina 01 coluna 2ª
Conferido



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº <u>35</u>	do Processo
nº <u>01-407</u>	de <u>10</u>
Rosmari Cury Antunes Santos	
Técnico de	

São Paulo, 19 de maio de 2011.

Recebi ofício SGP-23 nº 1679, de 19/05/11, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 407/10, de autoria da Vereadora Juliana Cardoso (inciso I do art. 84 do R.I.).

Elene Carvalho Pinha
RF: 558.463.9.00
SGM/ATL





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 36 ✓

do processo nº 01-409 de 20.10.26.05.11 (a)

ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Técnico Administrativo

Processo encerrado para esta Unidade.

Para arquivamento.

SGP-23, 26/05/2011.


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº..... e folha de informação
sob nº..... 37 01-06/11

Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 37
do processo 01-407 de 2010 01/06/2011

Aparecido Ferreira
RF 101075

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 37 fls.
Arquivado em 01/06/2011
O Funcionário

Aparecido Ferreira
RF 101075

À

SGP-3

Senhor Secretário,

Encaminhamos o(s) volume(s) do processo para **regularização** conforme Ato 740/2001 e ATO 1124/2010, pelo(s) seguinte(s) motivo(s):

Envolvida(s)	Folha (s)	Ocorrência(s) detectada(s)
SGP.12	28	Numeração de folhas incompleta (assinatura).

São Paulo, 22 de maio de 2013.

ADRIANA DE FRANÇA SILVA
Supervisora do Arquivo Geral - SGP-33

À

SGP.12

Senhora Supervisora:

Para as providências apontadas no formulário de devolução de processos em cota retro e posterior devolução à Supervisão de Arquivo Geral. Qualquer dúvida deverá ser dirimida com a Sra. Supervisora de SGP-33.

22/05/2013

ANGELO CAIO MONTEIRO DA CRUZ
Consultor Téc. Legis. – Biblioteconomia – CRB 8/4186
Secretário de Documentação – SGP.3

Segue _____ juntado _____, nesta data
Documento _____ e papel de informação
Rubricado _____ sob folha _____ nº 38
Em 28/05/2013

Maria Tereza Antonio da Silva
Técnico Administrativo
RP 12.051

Segue(n) juntado _____, nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 39 e folha de numeração
sob 04/03/2013
Lucas Marinho T. Alves S.
Técnico Administrativo
RP 11.234



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

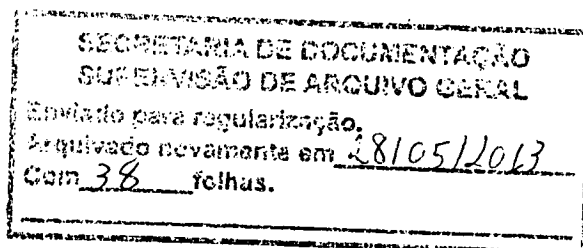
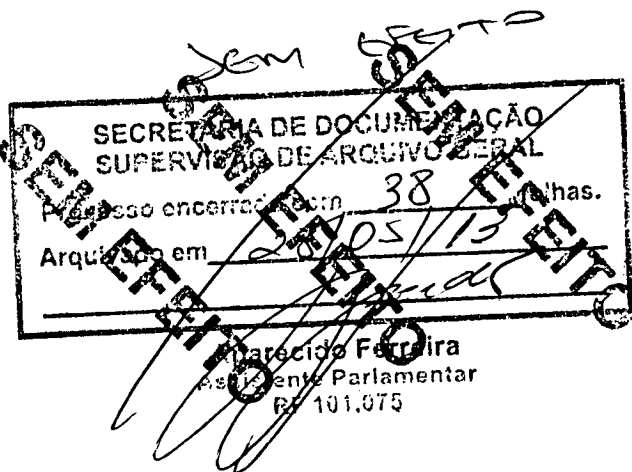
Papel para informação, rubricado como folha nº 38

Do processo n.º 01 – 407 de 2010 em 28/05/2013

MJS
(a) Maria Tereza Affonso da Silva – RF 10.651
Técnico Administrativo – SGP.12

À SGP – 33
com a regularização solicitada.
São Paulo 28/05/2013

MJS
Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651



Eliete L.S.
Eliete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33